



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
COM BASE NO ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/ 2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/ 2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – PARANÁ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.511/0001-03, com sede à PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO , nº 880 centro, CEP: 86.635-000 - Lupionópolis – Pr, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 147/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

➤ **Data limite para apresentação da proposta: A partir do dia 11 de agosto de 2025 às 16 horas até o dia 14 de agosto de 2025 às 14H00.**

➤ **Data de abertura das propostas: Dia 14 de agosto de 2025 às 14:30. Horário de Brasília – DF.**

➤ **Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: E-mail: pmllicitacao@uol.com.br**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ANEXO I /TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra 'b' do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de LUPIONÓPOLIS- Pr, para exercício de 2025.

ORGÃO	09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	003- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.0007.2-027
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
CONTA/FONTE	4156E- 982 / 4156EA – 982 / 4157E – 880 / 4157EA – 880 / 4158R - 989
VALOR PREVISTO	R\$ 9.033,33 (nove mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 9.033,33 (nove mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: pmllicitacao@uol.com.br no prazo acima mencionado.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preços será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** citado abaixo para **Endereço Eletrônico: pmllicitacao@uol.com.br, no prazo de 03 (três) horas**, após o recebimento da convocação.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**CNPJ**).
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- f) Prova de Regularidade com o Tesouro **Municipal**, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- g) Certidão Negativa de **Falência**, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- i) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva **Junta Comercial** com data de expedição do exercício 2024, ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação.
- j) **Atestado de capacidade técnica mínimo 1 (um)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com o objeto da presente licitação. O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

6.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do **ANEXO II**.
- b) Declaração de MEs e EPPs, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Observação¹: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Observação²: Outras declarações e/ou certidões poderão ser solicitados na contratação.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o item **5.1** deste Edital.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo III** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando. Obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. A contar da data de sua apresentação. Sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

7.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos. Contribuições sociais, fiscais, para fiscais fretes. Seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

7.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

7.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A estimativa preliminar total é equivalente **R\$ 9.033,33 (nove mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. A quantidade solicitada foi baseada no levantamento da demanda interna atual com base em levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a demanda atual em meses trabalhados nos anos de 2022, 2023 e 2024. Novas regulamentações podem surgir aumentando ou diminuindo a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas na média considerada do período examinado. Considerando que o quantitativo pode variar para mais ou para menos, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no termo de referência.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

Dispõe o Artigo 23 da Lei 14.133.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: até **30 (trinta) dias**, conforme requisição de compra/serviços e/ou documentos exigidos pelo setor requisitante e da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

10. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão do contrato ou da ata, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustado conforme a evolução e as necessidades do processo.

10.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

11. DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do presente edital, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Esclarecimentos relativos à presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, nº 880 – Centro, Cep: 86.635-000 – Fone: 43-3660-1100 – Prefeitura Municipal de Lupionópolis, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: pmlicitacao@uol.com.br

12. ANEXOS AO EDITAL

12.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Declaração Unificada
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa
- e) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Lupionópolis, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, EM RAZÃO DE VACÂNCIA E AUSÊNCIA DE SUPLENTE, ABRANGENDO AS SEGUINTE ETAPAS: ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, APLICAÇÃO DE PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, PROCESSAMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO À ELEIÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização do processo de escolha de membro do Conselho Tutelar, em caráter suplementar, em virtude da vacância do cargo e da ausência de suplente. A medida visa garantir a continuidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para isso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que será responsável pela organização e execução das etapas do processo, incluindo a elaboração e publicação do edital, recebimento e análise das inscrições, aplicação da prova de conhecimentos, realização da capacitação dos candidatos aprovados, gestão de eventuais recursos e apoio técnico e logístico para o processo eleitoral.

Essa contratação assegura a lisura, a transparência e a celeridade no cumprimento do processo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, além de atender às diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A realização adequada do processo seletivo é fundamental para garantir a composição do Conselho Tutelar, órgão essencial à garantia e promoção dos direitos infanto-juvenis no município.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

3.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então alterada a Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

3.6. Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 – (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(Vide Decreto nº 12.343/2024), de 2022) Vigência

3.7. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 – (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Alterado pelo Decreto da União n. 12.343/2024).

3.8.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

3.9. A Prefeitura Municipal de Lupionópolis-Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 4.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.033,33 (nove mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), média obtida menor preço global, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA/ VALOR TOTAL
1	A contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Lupionópolis/PR. Elaboração e publicação do Edital de abertura do Certame; Coleta das inscrições via internet; Análise, deferimento ou indeferimento das inscrições; Análise e julgamento de recursos; Aplicação das provas objetivas de acordo com a Lei Municipal que especifica o processo de escolha do Conselho Tutelar; Correção das provas e divulgação das notas; Análise de recurso; Aplicação das avaliações de conhecimento específico; Orientação para o dia da Eleição e Curso de Capacitação com 8 horas de duração.	1	R\$ 9.033,33
TOTAL MÉDIA OBTIDA MENOR PREÇO			R\$ 9.033,33

4.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no contrato.

4.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

4.3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	08.244.0007.2-103 – Manutenção do Programa Piso Paranaense de Assistência Social
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CÓDIGO DA DESPESA/ FONTE	3740 – 0791 – FEAS – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS

4.3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A aquisição dar-se-á por dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar, em razão de vacância e inexistência de suplente, abrangendo as seguintes etapas:

- a)** Elaboração e publicação do edital;
- b)** Recebimento e processamento das inscrições;
- c)** Aplicação de prova de conhecimentos específicos;
- d)** Realização de capacitação dos candidatos habilitados;
- e)** Recebimento e análise de eventuais recursos;
- f)** Organização e condução da eleição, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal vigente e demais normativas aplicáveis.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e do Decreto Municipal nº 007, de 08 de fevereiro de 2023.

6.3. Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns, com especificações objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. São essenciais para garantir a transparência, regularidade, legalidade e publicidade do processo de escolha.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão do contrato ou da ata, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustado conforme a evolução e as necessidades do processo.

6.5. O contrato deverá prever detalhadamente as condições para execução dos serviços, incluindo:

- a)** Cronograma das fases do processo;
- b)** Critérios técnicos para correção e avaliação de provas e recursos;
- c)** Condições de substituição de membros da comissão, se necessário, por motivo de vacância ou impedimentos;
- d)** Garantias de cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.

6.6. A empresa contratada deverá garantir que todas as fases do processo de escolha sejam executadas em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar. A execução deverá observar os princípios da publicidade, acessibilidade, eficiência e transparência, promovendo ampla divulgação das etapas e respeito à participação popular.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A contratação visa garantir, de forma eficiente e tempestiva, a organização e execução de todas as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, desde a elaboração do edital até a realização das provas de capacitação, análise de recursos, e eleição, quando necessário. A empresa contratada será responsável por todo o ciclo de vida do processo seletivo, assegurando que cada fase seja conduzida de forma organizada, transparente e dentro dos prazos estabelecidos.

7.2. A solução proposta inclui a criação de um edital de convocação com todos os detalhes do processo, a plataforma de inscrição para os candidatos, a organização da aplicação das provas de capacitação, o gerenciamento dos recursos interpostos pelos candidatos, e a realização da eleição (se for o caso), para garantir a escolha legítima e qualificada dos conselheiros tutelares.

7.3. A empresa contratada também ficará responsável pela distribuição de materiais informativos que expliquem detalhadamente as etapas do processo e os critérios de seleção, promovendo a transparência e a acessibilidade a todos os envolvidos. Esses materiais deverão ter identidade visual padronizada, com informações claras e objetivas para que a população e os candidatos compreendam cada fase do processo de escolha.

7.4. A solução proposta visa garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do processo de escolha dos conselheiros, promovendo uma participação pública informada e assegurando que os conselheiros eleitos possuam as qualificações necessárias para desempenhar suas funções com competência e ética, conforme as diretrizes legais e o ciclo de vida do processo seletivo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade:

8.1.1. Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar, a fim de garantir que o processo de escolha dos conselheiros tutelares seja conduzido de forma eficiente e alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade pública.

8.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos, conforme os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, que busca garantir a ampla concorrência e a escolha da empresa mais adequada para a execução do processo seletivo.

8.2. Da exigência de carta de solidariedade:

8.2.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, pois o processo de contratação tem como foco a execução dos serviços e a gestão do processo seletivo, não sendo relevante a necessidade dessa documentação para a natureza do serviço contratado.

8.3. Subcontratação:

8.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a empresa contratada deverá ser capaz de realizar todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar, sem delegar a terceiros as responsabilidades de execução das atividades essenciais.

8.4. Garantia da contratação:

8.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto contratado não envolve a entrega de bens ou serviços sujeitos a riscos que justifiquem a exigência de garantia, conforme as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Execução

9.1.1. O prazo para **a execução completa do processo de escolha dos conselheiros tutelares é de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão do contrato ou ata, conforme o cronograma de atividades estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. Caso não seja possível cumprir o cronograma na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões de tal impossibilidade com pelo menos **5 (cinco)** dias de antecedência, para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja analisada e, se necessário, aprovada pela administração pública, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito.

9.1.3. O processo seletivo, incluindo todas as suas etapas (elaboração de edital, inscrições, provas, recursos, eleição), será realizado no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua David Nasser, 752 - Centro - Lupionópolis/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria, caso necessário.

9.2. Garantia, manutenção e assistência técnica



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

9.2.1. A empresa contratada não será obrigada a fornecer garantia de execução do serviço conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), uma vez que o objeto da contratação se trata da prestação de serviços e não da entrega de bens ou produtos com garantia de funcionamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o setor de Fiscalização de Contratos municipal, que acompanhará o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliará a prestação dos serviços, verificará o funcionamento da solução implantada e validará as etapas de entrega para fins de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, por meio de registros formais emitidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com base na comprovação das etapas executadas (ex: atas, relatórios, listas de presença, resultados de prova e eleição, entre outros), para efeito de posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.

11.1.2. Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratual, devendo ser corrigidos, reexecutados ou ajustados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.3. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a conclusão de todas as etapas previstas no contrato e o recebimento da documentação comprobatória, mediante termo circunstanciado emitido pela Administração, desde que verificada a conformidade, a qualidade e a completude da execução.

11.1.4. Para contratações com valores que não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo permanecerá de até 07 (sete) dias úteis.

11.1.5. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.6. Havendo controvérsia quanto à qualidade, abrangência ou entrega parcial dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa ser notificada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, com vistas à liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução de inconsistências verificadas pela Administração, seja na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis e profissionais pela boa execução do contrato, incluindo a responsabilidade por eventuais danos causados e pela veracidade das informações e documentos apresentados.

11.2. Do pagamento

11.2.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: até 30 (trinta) dias, conforme requisição de compra/serviços e/ou documentos exigidos pelo setor requisitante e da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A escolha da empresa será realizada por licitação na modalidade adequada à estimativa de valor, preferencialmente **dispensa**, utilizando-se do critério de **menor preço por lote**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

b) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços.

c) Realizar os serviços objeto do presente instrumento, após o recebimento da competente ordem de



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

serviço expedida pelo Setor de Compras, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da Prefeitura Municipal de Lupionópolis e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis, decorrentes de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

e) A entrega do serviço e da Nota Fiscal, deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.

f) A conferência dos produtos ficará sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

g) O serviço deverá ser entregue pelo próprio fornecedor, no dia, local e horário determinado pela Administração Pública/Secretaria Solicitante.

h) A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, e após a entrega do serviço, verificada qualquer não-conformidade, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo estipulado pela solicitante.

i) Atendimento a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação, incluindo prazos, formatos de documentação e demais requisitos específicos solicitados pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal.

j) É importante que os licitantes estejam atentos às especificações do edital, pois esses requisitos podem variar conforme as políticas e exigências da instituição contratante. Além disso, a transparência e a qualidade na apresentação da documentação e proposta técnica são essenciais para garantir a confiança do contratante durante o processo licitatório.

Parágrafo único: Nos termos do Artigo 50, da Lei n. 14.133/2021, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

13.2. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

b) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

c) Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

d) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

k) Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo primeiro: Nos termos do Artigo 48, da Lei n. 14.133/2021, é vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo segundo: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Terceiro: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Observação: Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

Parágrafo Quarto: É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO OU AOS SEUS SERVIDORES PRATICAR ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA, A EXEMPLO DE:

- I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro índice de parâmetro, utilizando-se o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Artigo 124, inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido a Agente de Contratação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

14.3. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

14.4. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15. DA GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

15.1. A Gestora, a Fiscal do presente Contrato e a Secretária Municipal de Assistência Social a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156)

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;**
- II - Multa;**
- III - Impedimento de licitar e contratar;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- II - As peculiaridades do caso concreto;**
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.**

Lupionópolis, 11 de agosto de 2025.

Elaborado por:

SARA LAIS DE LIMA BOQUI
Assistente Administrativa

Aprovado por:

DHAIANE CAMPOS BUENO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº143/2025



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de Lupionópolis
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:..... Telefone: (.....).....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) O signatário da presente, o senhor, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, os reparos e/ou substituição



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas.

15) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à **DISPENSA N.º XXX/2025 - PML** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

.....,de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2025

PARA A AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa para prestação de serviço

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para o objeto da presente Dispensa de Licitação é de: R\$ _____ (_____).

Deverá conter ainda: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e -mail e pessoa de contato;

O Preço de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo Agente de Contratação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

As condições de pagamento são as constantes na presente Dispensa de Licitação nº .../2025.

LOCAL E DATA

NOME e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
N. RG OU CPF.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025

PARA A AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA
NUMERO RG ou CPF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATANTE: e, de outro lado.

CONTRATADA:

Este presente instrumento vigorará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 – artigo 75 – inciso II e alterações posteriores, assinam como pelas Condições da Dispensa nº xx /2025, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo de escolha de membro do Conselho Tutelar, em razão de vacância e ausência de suplente, abrangendo as seguintes etapas: elaboração e publicação de edital, recebimento e análise das inscrições, aplicação de prova de conhecimentos específicos, realização de capacitação dos candidatos habilitados, processamento de eventuais recursos, bem como organização e apoio logístico à eleição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1. Prestação dos serviços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA/ VALOR TOTAL
1	A contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Lupionópolis/PR. Elaboração e publicação do Edital de abertura do Certame; Coleta das inscrições via internet; Análise, deferimento ou indeferimento das inscrições; Análise e julgamento de recursos; Aplicação das provas objetivas de acordo com a Lei Municipal que especifica o processo de escolha do Conselho Tutelar; Correção das provas e divulgação das notas; Análise de recurso; Aplicação das avaliações de conhecimento específico; Orientação para o dia da Eleição e Curso de Capacitação com 8 horas de duração.	1	R\$ 9.033,33
TOTAL MÉDIA OBTIDA MENOR PREÇO			R\$ 9.033,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada se responsabilizará ainda por acompanhamentos e responsabilidades dos serviços, sendo emissão e assinatura nos documentos necessários, executados no Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- b). Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços.
- c). Realizar os serviços objeto do presente instrumento, após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.
- d). Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da Prefeitura Municipal de Lupionópolis e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis, decorrentes de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- e) A entrega do serviço e da Nota Fiscal, deverá ocorrer no prazo de **até 07 (sete) dias a contar do recebimento da requisição/ordem** de fornecimento.
- f) A conferência dos produtos ficará sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- g) O serviço deverá ser entregue pelo próprio fornecedor, no dia, local e horário determinado pela Administração Pública/Secretaria Solicitante.
- h) A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, e após a entrega do serviço, verificada qualquer não-conformidade, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo estipulado pela solicitante.
- i) Atendimento a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação, incluindo prazos, formatos de documentação e demais requisitos específicos solicitados pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal.
- j) É importante que os licitantes estejam atentos às especificações do edital, pois esses requisitos podem variar conforme as políticas e exigências da instituição contratante. Além disso, a transparência e a qualidade na apresentação da documentação e proposta técnica são essenciais para garantir a confiança do contratante durante o processo licitatório.

Parágrafo único: Nos termos do Artigo 50, da Lei n. 14.133/2021, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

3.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- c) Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- d) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- h) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- k) Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo primeiro: Nos termos do Artigo 48, da Lei n. 14.133/2021, é vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo segundo: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Terceiro: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Observação: Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

Parágrafo Quarto: É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO OU AOS SEUS SERVIDORES PRATICAR ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA, A EXEMPLO DE:

- I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

4.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: até 30 (trinta) dias, conforme requisição de compra/serviços e/ou documentos exigidos pelo setor requisitante e da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. A adoção orçamentaria para cobertura das despesas objeto deste Contrato correrá por conta das seguintes ou outras que vierem a substituí-las:

ÓRGÃO	09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	08.244.0007.2-103 – Manutenção do Programa Piso Paranaense de Assistência Social
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CÓDIGO DA DESPESA/ FONTE	3740 – 0791 – FEAS – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156)

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula sexta.

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

e) Demais hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

f) Inobservância da boa técnica na execução da prestação dos serviços.

7.2. Ocorrendo a extinção por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

7.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A extinção administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

7.5. Constitui, ainda, causa de extinção contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.

7.6. A extinção unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. O prazo para **a execução completa do processo de escolha dos conselheiros tutelares é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão do contrato ou ata**, conforme o cronograma de atividades estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2. Caso não seja possível cumprir o cronograma na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões de tal impossibilidade com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja analisada e, se necessário, aprovada pela administração pública, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito.

8.1.3. O processo seletivo, incluindo todas as suas etapas (elaboração de edital, inscrições, provas, recursos, eleição), será realizado no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua David Nasser, 752 - Centro - Lupionópolis/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria, caso necessário.

8.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2.1. A empresa contratada não será obrigada a fornecer garantia de execução do serviço conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), uma vez que o objeto da contratação se trata da prestação de serviços e não da entrega de bens ou produtos com garantia de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão do contrato ou da ata, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustado conforme a evolução e as necessidades do processo.

9.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas;

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando -se o índice IPCA ou outro índice de parâmetro, utilizando-se o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Artigo 124, inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido a Agente de Contratação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos, quando foro caso:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b)** Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.
- 10.3.** Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;
- 10.4.** A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o setor de Fiscalização de Contratos municipal, que acompanhará o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliará a prestação dos serviços, verificará o funcionamento da solução implantada e validará as etapas de entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou postores do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente Contrato.

14.2. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul/Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

14.3. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Lupionópolis, ____ de ____ de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: